



(Paulo Sergio Martins)

Faculta a utilização de equipamento digital nas hipóteses de obrigação de afixação de cartazes.

Art. 1º. É facultada a utilização de equipamentos digitais eletrônicos como alternativa à afixação de cartazes físicos, para a divulgação de matérias educativas, avisos e informações diversas exigidas pela legislação municipal.

Parágrafo único. O equipamento será posicionado em local visível aos frequentadores, com o intuito de cumprir sua finalidade de comunicação, sem prejuízo de eventuais determinações adicionais da legislação municipal que instituiu a obrigação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

A presente proposta visa modernizar e otimizar a divulgação de matérias educativas nos estabelecimentos comerciais do município de Jundiaí, buscando utilizar recursos tecnológicos para promover uma comunicação mais eficiente e acessível aos cidadãos.

A utilização de equipamentos digitais eletrônicos como alternativa à afixação de cartazes físicos permite uma maior flexibilidade na atualização e na apresentação das informações, além de reduzir o uso de papel e contribuir para a preservação do meio ambiente.

Além disso, a adoção desses equipamentos proporciona uma melhor experiência aos clientes, possibilitando uma comunicação mais dinâmica e interativa. Ao estar em conformidade com as leis municipais que exigem a divulgação de matérias educativas, essa medida fortalece o compromisso com a educação e a conscientização da população.

Portanto, a presente iniciativa visa promover uma modernização na forma de divulgação de informações educativas nos estabelecimentos comerciais de Jundiaí,



alinhada com as demandas da sociedade contemporânea e com os princípios de sustentabilidade e acessibilidade.

Diante do exposto peço apoio aos nobres Pares.

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado